



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

**JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO**, Vereador deste Município, com fundamento no Art. 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina-Pi c/c Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi e Lei Municipal n.º 1.577, de 01.08.2025, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa, o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 05 /2026**

**Esperantina-Pi, 06 de Fevereiro de 2026.**

***PROÍBE A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou contratação, para qualquer cargo ou função pública em todos os Poderes do Município de Esperantina-Pi, de indivíduos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos aos animais, mediante sentença judicial transitada em julgado, conforme tipificação prevista na legislação vigente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos aos animais aquele previsto no Artigo 32 e seguintes, da Lei Federal n.º 9.605, de 12.02.1998, que estabelece normas gerais sobre a proteção aos animais, com alterações da Lei Federal n.º 14.064, de 29.09.2020 e dispositivos legais dispostos na Lei Municipal n.º 1.577, de 01.08.2025, que institui a política municipal de proteção e atendimento aos direitos dos animais e dispõe sobre a definição de maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Esperantina-Pi.

Art. 3º - A vedação prevista no Artigo 1º, aplica-se a:

I - cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias;

II - servidores públicos efetivos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos aos animais.

Art. 4º - Para a implementação da presente Lei, o órgão responsável deverá:

I - realizar juízo prévio de conformidade, devidamente motivado mediante consulta prévia aos registros de antecedentes criminais dos candidatos e contratados para verificar a existência de condenações por crimes de maus-tratos aos animais;

II - incluir cláusula específica nos Editais de Concurso Público e nos contratos administrativos que faça menção à proibição disposta nesta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a nulidade da contratação ou nomeação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - A presente restrição vale por 05 (cinco) anos, contados a partir do cumprimento da pena, e se aplica à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com participação do Município de Esperantina-Pi.

*Genilson de Castro*  
CPF: 714.994.073-00  
Secretário Geral-CME

PROTOCOLADO GERAL 16/2026  
Data: 06/02/2026 - Horário: 18:59  
Legislativo

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro  
CEP. 64180 000  
Esperantina-PI

Fone/Fax: (86) Fax: 3383-2883  
camaramunicipal@esperantina.pi.leg.br  
www.esperantina.pi.leg.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 06 de Fevereiro de 2026.

  
**José Angelo Ramos Carvalho**  
**Vereador – PSD**





**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa em questão busca proibir a nomeação ou contratação de indivíduos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos aos animais para cargos públicos no município de Esperantina-Pi, medida essencial para preservar a integridade das políticas públicas voltadas à proteção animal, refletindo um compromisso firme com a ética na Administração Pública.

Diante da grande repercussão nacional dos maus-tratos cometidos ao cão denominado “Orelha” na cidade de Florianópolis-SC que culminou com a brutal morte do animal, além da prática de outras condutas nefastas contra os animais de conhecimento público, a presente vedação ou proibição possui como objetivo a implementação de medidas que venham a coibir tais práticas contra os animais, garantindo que aqueles que ocupam funções de responsabilidade não possuam um histórico que contrarie os princípios de respeito e dignidade aos animais.

A presente ação representa um reforço necessário à legislação já existente, que visa assegurar os direitos dos animais, notadamente o que reza a Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998, que estabelece normas gerais sobre a proteção aos animais, com alterações da Lei Federal nº 14.064, de 29.09.2020 (Lei Sansão), bem como dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 1.577, de 01.08.2025, que institui a política municipal de proteção e atendimento aos direitos dos animais e dispõe sobre a definição de maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Esperantina-Pi.

Por derradeiro, a iniciativa responde a uma crescente demanda da população por maior transparência e responsabilidade na gestão pública ao tempo em que a adoção da presente Lei não só fortalecerá as diretrizes de proteção animal, mas também demonstrará que o Município de Esperantina-Pi se posiciona de maneira clara contra qualquer forma de crueldade aos animais.

Desta forma, existindo perfeita adequação legal e constitucional a aprovação deste Projeto representa um avanço significativo na construção de uma Administração Pública comprometida com a ética, promovendo a convivência respeitosa entre seres humanos e animais e assegurando um ambiente mais justo e responsável para todos.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina-Pi, em 06 de Fevereiro de 2026.

  
**José Angelo Ramos Carvalho**  
**Vereador – PSD**